



Acórdão n.º 45 – 2025/2026

N.º Processo: 45/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 01/03/2026 - Hora: 17:20 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUBEN ANDRÉ SANTOS** e **BRUNO MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 00:21 do período 3 a jogadora Joana Vieira número 3 da equipa CWP foi admoestada com Exclusão com Substituição por ter afundado persistentemente uma adversária com as duas mãos, mantendo-a debaixo de água por alguns segundos. Foi aplicada a WPR 9.13 má conduta e mostrado o respetivo cartão vermelho.”**
- **“A aparelhagem eletrónica de tempo geral e de ataque não funcionou, por isso foi utilizado cronómetros manuais.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem relata que a jogadora Joana Vieira (CWP) **“foi admoestada com Exclusão com Substituição por ter afundado persistentemente uma adversária com as duas mãos, mantendo-a debaixo de água por alguns segundos. Foi aplicada a WPR 9.13 má conduta e mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)¹

3.2 O relatório de arbitragem menciona expressamente que a jogadora Joana Vieira (CWP) foi excluída definitivamente da partida com substituição. **“Foi aplicada a WPR 9.13 má conduta e mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

3.3 A jogadora Joana Vieira (CWP), que submergiu **“persistentemente uma adversária com as duas mãos, mantendo-a debaixo de água por alguns segundos”**, praticou uma conduta desrespeitadora e agressiva para com a sua adversária, contrária ao *fair-play*, respeito e autocontrolo que devem nortear a actuação dos agentes desportivos, sendo, ainda, susceptível de colocar em causa a integridade física e saúde da sua adversária, uma vez que, na disciplina de polo aquático, **“afundar”** descreve a ação de **empurrar ou manter um adversário para baixo**, submergindo-o, normalmente mediante **contacto corporal** e/ou com recurso ao **braço e à mão**,

¹ Que, numa tradução livre, estabelece: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



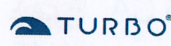
PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





de modo a **impedir que recupere a posição à superfície** para nadar e disputar a bola, o que se pode revelar **particularmente perigoso**, porquanto pode **comprometer a respiração** do jogador visado.

3.4 A jogadora Joana Vieira (CWP) **“foi admoestada com Exclusão com Substituição por ter afundado persistentemente uma adversária com as duas mãos, mantendo-a debaixo de água por alguns segundos.”** Note-se que **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.5 O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**. **“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores”**.

3.6 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão vermelho – Jogadores por prova: Absoluto - 100 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

3.7 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar a jogadora Joana Vieira (CWP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por má-conduta* (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar), bem como decide condenar o CWPC na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4,

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 - por exibição de cartão vermelho à sua jogadora Joana Vieira).

4. O relatório de arbitragem relata, também, que **“A aparelhagem eletrónica de tempo geral e de ataque não funcionou, por isso foi utilizado cronómetros manuais.”**

4.1 Ora, o artigo 17.º, n.º 3, alíneas g) e i), do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“O Clube considerado visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório do seguinte material, em condições corretas de funcionamento (...): g. Mínimo de dois marcadores de tempo de ataque com sinal sonoro audível em qualquer circunstância; (...) i. Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, com sinal sonoro audível em qualquer circunstância;”**

4.2 Por sua vez, a alínea b), do n.º 5, do mesmo normativo regulamentar estabelece que **“O Clube visitado ou organizador incorre em sanção pecuniária de 30€ a €150 euros quando: (...) b. Apresente material em condições inadequadas de funcionamento ou utilização.”**

4.3. O CWP, enquanto equipa visitada, não forneceu, em adequadas condições de funcionamento e de utilização, como lhe era regulamentarmente imposto, os marcadores de tempo geral e de tempo de ataque.

4.4 Com efeito, **“A aparelhagem eletrónica de tempo geral e de ataque não funcionou, por isso foi utilizado cronómetros manuais.”**

4.5 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa visitada, CWP, na pena de multa no valor de €40,00, por fornecimento de marcador de tempo de ataque inoperacional, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.ºs 3, alínea g), e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026.

4.6 Mais decide, o Conselho de Disciplina, condenar a equipa visitada, CWP, na pena de multa no valor de €40,00, por fornecimento de marcador de tempo total inoperacional, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.ºs 3, alínea i), e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





- Condenar a jogadora JOANA VIEIRA (Cascais Water Polo Club – CWPC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar – *por Má conduta*).
- Condenar o Cascais Water Polo Club – CWPC na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão vermelho à sua jogadora Joana Vieira*).
- Condenar o Cascais Water Polo Club – CWPC na pena de €40,00 (quarenta Euros) de multa (artigo 17.º, n.ºs 3, alínea g), e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 - *por fornecimento de marcador de tempo de ataque inoperacional*).
- Condenar o Cascais Water Polo Club – CWPC na pena de €40,00 (quarenta Euros) de multa (artigo 17.º, n.ºs 3, alínea i), e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 - *por fornecimento de marcador de tempo total inoperacional*).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 9 de março de 2026

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

